

A NOVA LEI SECA: MUDANÇAS OCASIONADAS PELA ANTIGA E NOVA LEI NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO

Ana Carolina B. B. Alves¹ | Angelo Santos Oliveira² | Josué Barroso Pedro³ | Larissa Mamlak⁴ | Larissa da Silva Oliveira⁵
Larissa Oliveira de Mendonça⁶ | Marcio Ferreira Santiago⁷ | Wanderlan Francisco dos Santos⁸

Direito



RESUMO

A lei seca foi instituída com o objetivo de diminuir drasticamente a quantidade de acidentes de trânsito, ocorridos no Brasil, fazendo assim, alterações no código de trânsito brasileiro. Esta mudança acarretou resultados positivos, como a diminuição do número de motoristas que combinam a ingestão de bebidas alcoólicas com a direção de veículos automotores, causando assim, acidentes de trânsito. Além da utilização da lei seca, utilizam-se também métodos como, o registro do nível alcoólico, através do bafômetro ou exames de sangue, e também pelas chamadas blitz, que inibem esse tipo de ação. Com isso, o objetivo da pesquisa é analisar as mudanças ocorridas no CTB, ocasionados pela nova lei Seca e seus efeitos sobre a população.

PALAVRAS - CHAVE

Lei Seca. CTB. Álcool. Direção. Veículos Automotores. Acidente de trânsito.

ABSTRACT

The “Lei Seca” (Dry Law) was instituted with the aim of drastically reducing the number of traffic accidents that occurred in Brazil, thus causing changes in the Brazilian traffic code. This change resulted in positive outcomes, such as reducing the number of drivers who combine alcohol consumption with the direction of vehicles, thus causing traffic accidents. Besides the use of “Lei Seca” (Dry Law), also uses methods such as the registration of the alcohol level by Breathalyzer or blood tests, and also by calling blitz that inhibit this type of action. Thus, the goal of research is to analyze the changes in the CTB, occasioned by the new law Drought and its effects on the population.

KEYWORD

Dry Law. CTB. Alcohol. Direction. Automotive Vehicles. Traffic Accident.

1 INTRODUÇÃO

Lei Seca é a Lei criada para inibir os motoristas de cometerem infrações no trânsito, como a de dirigir sob efeito de álcool, colocando em risco sua própria vida, ou ainda a de outras pessoas. Foi promulgada em 2008 e depois em 2012, com o objetivo de reduzir os acidentes provocados por motoristas embriagados no Brasil, endurecendo as punições contra quem bebe antes de pegar o volante.

Porém, como a maioria das normas brasileira, esta foi se aperfeiçoando e endurecendo com o passar dos anos, é o que mostra os artigos 165, 277 e 306. Verificando as mudanças ocasionadas por estes artigos está à permissão do dobramento do valor da multa antes prevista na lei 11.705/08, que era no valor de R\$957,70, e que se torna, após a implementação da lei 127.60/12, no valor de R\$ 1.915,40 em casos de motoristas conduzindo automóveis embriagados.

Outra mudança ocasionada é a do artigo 306, que anteriormente era necessário para caracterizar-se estado de embriaguez, a concentração de álcool no sangue, no nível de 6 (seis) decigramas ou 0.3 miligramas por litro de ar expelido dos pulmões, e que agora encontra-se na forma de qualquer concentração de álcool no organismo, caracterizando-se estado de embriaguez, e então sujeitando os cidadãos às medidas administrativas, já existentes.

Já o artigo 277, traz as mudanças no quesito prova da embriaguez nos motoristas brasileiros. Anteriormente a Lei dizia que o método de prova, seria somente, por meio do bafômetro e do exame de sangue, o que dificultava, pois o cidadão poderia se negar a fazê-los. Porém, após, a implementação da lei 127.60/12, as

provas passaram a ser não somente pelo bafômetro e pelo exame de sangue, mas também, por meio de perícia, vídeos, provas testemunhais ou outros meios de provas em Direito admitido, assim facilitando o flagrante nos motoristas brasileiros, e trazendo um maior resultado positivo para a lei e para o cidadão brasileiro.

Além dessas medidas deve-se adotar, também, outra medida bastante importante para inibir esses motoristas que ainda cometem essa inflação, que é a medida de repressão. O tema – “A nova Lei seca: Mudanças ocasionadas pela antiga e nova lei no Código de Trânsito Brasileiro” – foi escolhido devido a sua complexidade, por se tratar das varias alterações ocorridas na Lei Seca no decorrer dos anos. Além de ser um assunto atual e que traz muita relevância e informação para a sociedade, o tema adota medidas para garantir um trânsito mais seguro, por causa da grande quantidade de acidentes anuais no país.

Este artigo visa analisar a eficácia da lei seca no Brasil, comparando a Lei nº 11.705/08 com a Lei nº 127.60/12. Nesse âmbito, também, foi verificado o número de acidentes, antes e após a implementação desta ultima. Assim, surge a questão sobre a relação entre a Lei Seca e a redução dos números de acidentes de trânsito no Brasil em 2014.

Para tanto, recorreu-se ao levantamento bibliográfico do tema em fontes secundarias, visando adquirir maior conhecimento do problema proposto quanto à aplicação da nova Lei Seca no Brasil.

O trabalho foi realizado por meio da pesquisa de vários artigos científicos relacionados à nova Lei Seca e às mudanças ocorridas no CTB, utilizando-se do método dialético para definir determinadas conclusões. Por meio da pesquisa bibliográfica, com sete pesquisadores que possuíam o objetivo de adquirir um maior conhecimento sobre os problemas no trânsito e a aplicação da nova Lei Seca no Brasil.

2 LEI SECA NO BRASIL

Durante a primeira década e início da segunda década do século XXI a sociedade brasileira viu a investida do Estado em tentar diminuir o número de acidentes em rodovias por conta do alcoolismo. Com isso, o projeto de pesquisa se baseia na análise dos artigos, atentando para as mudanças ocorridas formalmente (ou seja, na lei e suas alterações) e materialmente (concretização do que está escrito) em um dado período de tempo.

Esse período ao qual, no projeto iremos buscar informações necessárias para análise e posteriormente apresentação dos resultados obtidos, compreendendo três fases, que são: o CTB regulando o crime de dirigir alcoolizado; a criação da lei nº 11.705/2008; e a *novatio legis in pejus* lei nº 12.760/2012. A sociedade, porém só veio realmente res-

peitar as normas de forma mais consciente logo na última lei reguladora (12.760/2012) visto que com o uso da força do Estado e a punição severa nos âmbitos administrativos e penais a sociedade passou e ainda passa por um processo de educação para se chegar à consciência de que dirigir alcoolizado não é certo e é crime. Assim,

[...] [muito mais importante do que a lei, seria a educação, a melhoria da engenharia viária das estradas e das ruas e uma fiscalização efetiva]. Por que, por exemplo, não se pensar em dar segurança à população nas noites e madrugadas? Por que não conceder à população um transporte público eficaz nestes horários? Assim seria muito mais eficaz a lei. (BELO, 2004, p. 7).

Na verdade já havia regulamento que descrevia o crime de dirigir sob o efeito de álcool, analisando o artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro percebe-se que já havia há muito tempo uma lei escrita que falasse do assunto. Contudo, diante da ineficácia do poder público em fazer cumprir tal norma do art. 306, praticamente de nada adiantou. Ao contrário cresceram mais os números de tragédias em estradas e rodovias por todo o Brasil, passando em telejornais e noticiários, porém, raramente se ouvia falar em Lei Seca. Com um país em desenvolvimento e com crescimento econômico, além do número maior de estrangeiros residindo aqui, passou-se a pensar em buscar soluções não para acabar de vez com os acidentes, mas para diminuir consideravelmente a quantidade exorbitante de acidentes nas estradas, envolvendo embriaguez.

Mas ao se pensar em uma nova lei, deve se pensar não somente em criar um texto normativo e por em vigência e pronto. Porém foi relativamente o que aconteceu com a lei 11.705 do ano de 2008. Dados apontam que até houve uma diminuição de casos de morte e acidentes em determinados municípios e regiões metropolitanas. Nesse sentido, baseando-se nisso, podemos pegar algumas estatísticas que venham nos guiar no que o projeto de pesquisa busca explicar com seu tema que é demonstrar as modificações ocasionadas de uma lei para a outra. No Brasil,

a recente promulgação da Lei 11.705/2008, a Lei Seca, que instituiu a redução da taxa de alcoolemia de 0,6g/l para zero em todos os condutores de veículo automotor, provocou várias discussões em torno desse assunto. Acredita-se que a sociedade brasileira iniciou, então, um importante processo de mudança cultural a partir da vigência desta lei dando novo tratamento ao binômio álcool e direção de veículos. (ABREU et al., 2011, p. 2).

Desde a vigência da lei que fez alterações no artigo 306 do CTB (Lei nº 11.705 de 2008), vemos uma lei que tinha tudo pra ser eficaz e efetiva, porém por falta de vários fatores que complementaríamos a execução e cumprimento da lei praticamente

ficou no esquecimento do poder público. Esses fatores abrangem fiscalizações competentes, investimento em aparelhos de bafômetro (pois que a quantidade era desproporcional para postos de fiscalização nas regiões do país), falta de investimento em propaganda de orientação à população da lei e suas consequências no caso de descumprimento entre outros.

Porém não ficam descartados alguns impactos que a lei seca de 2008 trouxe para a sociedade, com isso os autores Abreu, Jomar, Thomaz, Guimarães, Braz de Lima, Figueiró (2011, p. 2) informam:

Pode-se, ainda, verificar em dados do Ministério da Saúde em que apenas um mês após a promulgação da Lei Seca, houve aproximadamente 50 milhões de reais em gastos com internações hospitalares, previdência social, custos legais, atendimento em emergência e seguros.

Seguindo nesse contexto vimos com a antiga Lei Seca o simples conhecimento da sociedade da lei, mas não a conscientização da punição visto que a ineficiência do Estado para com outros problemas, a sociedade já traz a ideia de que também com a lei seca vai ser a mesma coisa entrando a lei 11.705 em mera letra de lei.

Partindo para a nova Lei Seca podemos ver grandes mudanças ocorrendo na sociedade brasileira. As pessoas estão tomando consciência do perigo iminente de dirigir sob efeito de álcool, os taxis cada vez mais estão ficando como opção daqueles que aos domingos saem pra festejar em um barzinho e sabem que irão beber, o Estado se acordou para realmente punir aqueles que infringem a nova lei, com avanços tecnológicos surgem testes de alcoolemia mais eficientes, além de a lei no caso de o condutor se recusar a fazer o teste do bafômetro permitir a comprovação da embriaguez com as presunções previstas em lei por métodos clínicos. Essa é a nova Lei nº 12.760 de 2012:

Se for constatado que o motorista conduziu um veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência do álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência, ele já estará cometendo crime de trânsito. (Ribeiro, Castelo Branco, 2013, pg. 03). Dá pra perceber que com quase dois anos depois da nova lei já tem mudado muita coisa, e agora atentando para os números pode se perceber a redução, em muitos lugares, de acidentes envolvendo álcool e direção.

Nessa perspectiva, a nova descrição, também, considera crime a condução do veículo automotor,

quem tem a capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência. Em seguida, em dois incisos, a nova lei estabelece que as condutas descritas no caput poderão ser “constatadas” por “I - concentração igual ou superior a 6 decigramas de álcool por litro de sangue ou igual ou superior a 0,3 miligrama de álcool por litro de ar alveolar; ou II - sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora.” A pena não mudou (detenção, de seis meses a três anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor).” proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor). (BELO, 2004, p. 3).

3 LEI, EDUCAÇÃO E EFETIVAÇÃO

Paulo Nader (1995, p.168) em seu ilustre livro de Introdução ao Estudo do Direito conceitua Lei como o “ato do Poder Legislativo, que estabelece normas de acordo com os interesses sociais.” A lei como fonte do direito, que tem como um de seus pressupostos regular determinada conduta, é a forma do Direito Positivo e o resultado de aspirações sociais que busca uma sociedade mais justa.

Por muito tempo o povo brasileiro acompanhou as notícias e as imagens de tragédias em estradas em todo o país. Como uma das principais causas tínhamos a embriaguez ao volante, que no Código de Trânsito Brasileiro já havia e há um artigo dedicado ao assunto de dirigir sob o efeito de álcool. Ora se as leis emanam do “povo” (Art. 1, paragrafo único, CF) entende-se que estes venham obedecer e cumprir os ditames legais (visto que são provenientes deles próprios, a sociedade) para que assim haja maior efetividade da justiça e das normas. Porém, não foi bem assim que por muito tempo aconteceu. Ante aos anseios da sociedade por providencias do Governo em relação às grandes quantidades de mortes ocasionadas pelo álcool e direção, em 2008 é criada a Lei Seca (Lei nº11. 705/2008). No começo até que dela viu-se alguns efeitos em alguns lugares, como os autores Abreu e outros autores (2011, p. 2) esclarecem:

Nota-se que em 2008 o numero de vitimas fatais no trânsito diminuiu 12,9% em relação ao mês de julho de 2007. A taxa de mortalidade por causas externas também apresentou redução (10,8%), considerando a taxa bruta da população no período segundo dados do DATASUS.

Essa Lei Seca de 2008, por melhor que fosse, ficou como um simples texto no papel. Surge assim, a importância de se observar que simplesmente criar lei não resolve os dilemas da sociedade, pois sabemos que a lei precisa da sociedade como fun-

damento de sua criação e a sociedade precisa dela como ferramenta de organização, então se uma depende de outra, na falta de uma delas não há regulamentação justa e efetiva. Tudo isso,

faz parte de um universo muito complexo que tem um ponto em comum: a falta de conscientização de todos de que o veículo é um meio de transporte útil, imprescindível, mas perigoso. Como os governantes acreditam que a educação no trânsito sai caro, estamos todos experimentando o preço da ignorância. (BELO, 2004, p. 2)

Daí, partimos do pressuposto de que a população precisa se reeducar e aprender a respeitar e obedecer às normas regulamentadora, ante a isso se sabe que é respeito ao próximo, além de fazer valer princípios constitucionais e os Direitos Humanos. O único meio visto pelo Estado no qual a sociedade pudesse se conscientizar foi a coerção. Surge então a Nova Lei Seca (Lei nº 12.760/2012). Por meio da Nova Lei Seca o Estado usa de sua força punitiva para fazer cumprir a lei, ocorrendo o que chamamos de “tolerância zero”:

No aspecto administrativo, entretanto, o Conselho Nacional de Trânsito (Contran) regulamentou através da Resolução 432 a tolerância zero. Qualquer quantidade de álcool no sangue do condutor já é capaz de produzir as punições administrativas. Até bombom de licor ou enxaguante bucal com álcool ou 200 ml de cerveja poderá render multa com a nova lei seca administrativa. É bom que se diga que nesses três exemplos dados, o bafômetro não acusa nenhuma quantidade de álcool após 15 minutos do consumo do bombom ou cerveja ou o uso do enxaguante. (BELO, 2004, p. 3).

Nesse sentido, outra modificação relevante destaca que “não é necessário que a condução do veículo automotor se verifique em via pública. Um condutor embriagado que se desloca, por exemplo, em sua inabitada fazenda particular também comete o crime.” Igualmente observa que, “no ponto, poderá existir uma frontal colisão com o princípio da lesividade penal uma vez que não haverá a existência de risco algum a nenhum bem jurídico, já que eventual dano recairia sobre a própria propriedade” (BELO, 2004, p. 5).

As sanções têm sido duras, mas para o bem da própria pessoa, o motorista embriagado, e da sociedade, já há índices informando que a sociedade esta se adaptando ao novo costume. Pode se perceber os efeitos disso, no aumento da demanda de pessoas usando o taxi para ir ao barzinho, ou seja, já há ai uma consciência de que se beber e for dirigir será punido, o que, caso não ocorra acidentes que firam os outros

e a si mesmo, trará consequências que vai de multas até a suspensão de carteira, isso no âmbito administrativo, mas vale lembrar que a depender do caso concreto o agente do delito pode chegar a ser preso, visto que as medidas penais não estão isentas para tratar de tais casos.

4 AS CONSEQUÊNCIAS PARA QUEM DESRESPEITAR

Muitas mudanças ocorreram com a Nova Lei Seca e aqui elencaremos as principais. Antes para se provar a embriaguez só era possível com o exame de sangue e o teste do bafômetro, mesmo assim o motorista podia negar a fazê-los. Depois da nova lei, além do bafômetro e do exame de sangue, vídeos e testemunhas, também, podem provar a embriaguez. As multas por dirigir alcoolizado na lei antiga eram de R\$ 957,70, depois da nova lei dobrou o valor sendo agora R\$1.915,40. Quanto ao resultado no bafômetro antes era necessário detectar 0,1mg/L no ar expelido do pulmão, depois, com a novatio legis basta detectar 0,05mg/L. No exame de sangue o limite de bebida era de 2g/L de sangue, com a nova lei não existe mais nenhum limite, qualquer indicio de bebida alcoólica no sangue rende multa (FONSECA, 2013, [n.p.]).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o estudo apresentado ficou evidente que o art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), destinado a punir condutores de veículos embriagados, sofreu mudanças significativas desde 1997, ano da sua criação. A primeira modificação deu-se em 2008 com a lei 11705/08, ao instituir uma concentração mínima do nível de álcool no sangue, e a segunda em 2012, Lei 12760/12, mais rigorosa. Essa nova lei inovou em vários aspectos, dentre eles: a configuração do tipo penal (substituindo a concentração limite de álcool no sangue pela alteração da capacidade psicomotora); o valor da multa (de R\$ 957,70 para R\$ 1.915,40); a ampliação da possibilidade de provas (teste de alcoolemia, exame clínico, perícia, vídeo, prova testemunhal e outros meios em Direito admitidos) e a supressão do termo “em via pública” (podendo o crime ser praticado em qualquer lugar).

A nova redação da lei tornou-a mais rigorosa, demonstrando intolerância, rigidez e severidade com o motorista que for flagrado infringindo a norma. O condutor estará sujeito a medidas administrativas se apresentar qualquer concentração de álcool no sangue, e a conduta configurará crime se esse valor extrapolar o limite estabelecido (0,6 gramas de álcool por litro de sangue ou 0,3 miligramas de álcool por litro de ar). No entanto, não existe eficácia sem fiscalização. O grande impasse para que haja uma redução considerável no número de ocorrências no trânsito causadas pela combinação álcool e direção ainda é a falta de policiamento ostensivo em pontos estratégicos das cidades e no interior.

REFERÊNCIAS

ABREU, Ângela Maria Mendes et al. Impacto da lei seca na mortalidade por acidentes de trânsito. **Rev. enferm. UERJ**, Rio de Janeiro, 2012 jan/mar; 20(1):21-6. Disponível em: <<http://www.facenf.uerj.br/v20n1/v20n1a04.pdf>>. Acesso em: 20 maio 2013.

BELO, Warley. **Apontamentos sobre a Nova Lei Seca**. Lex Magister, 2004. Disponível em: <http://www.editoramagister.com/doutrina_24328405_APONTAMENTOS_SOBRE_A_NOVA_LEI_SECA.aspx>. Acesso em: 15 abr. 2014.

FONSECA, José Geraldo da. A nova lei seca e o crime de perigo abstrato. **Diritto & Diritto**, 2013. Disponível em: <<http://liberalizzazioni.diritto.it/docs/34454-a-nova-lei-seca-e-o-crime-de-perigo-abstrato>>. Acesso em: 20 maio 2014.

HONORATO, Cassio M. **Alterações processuais relevantes trazidas pela Lei nº 11.705/08 aos crimes de trânsito**. 2000. Disponível em: <www.criminal.mppr.mp.br/.../INF87anexoAlteracoesProcessuaisinteressa...>. Acesso em: 10 abr. 2014.

LEAL, João José; LEAL, Rodrigo José. Embriaguez zero ao volante, infração de trânsito e penalidades administrativas: Comentários aos artigos 165, 276 e 277 do CTB. **Jus navegandi**. 2008. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/11681/embriaguez-zero-ao-volante-infracao-de-transito-e-penalidades-administrativas>>. Acesso em: 15 maio 2014.

OLIVEIRA, André Abreu de, Lei nº 11.705/08: Novidades no combate à embriaguez ao volante. **Jus Navegandi**. 2008. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/11497/lei-n-11-705-08-novidades-no-combate-a-embriaguez-ao-volante>>. Acesso em 25 maio 2014.

PIRES, Edwiges Consentino; CHAVES, Cintia Toledo Miranda. Lei seca: Avanço ou Retrocesso? **Rev. Vianna Sapiens**, Juiz de Fora, v.2, n.1, julho 2011 Disponível em: <http://www.viannajunior.edu.br/files/uploads/20131002_113749.pdf>. Acesso em: 20 maio 2014.

RIBEIRO, Ana Karoline Linhares; CASTELO BRANVO, Maria Isabel Boavista Gomes. Análise de caso concreto envolvendo a lei seca sob as óticas de Weber, Luhmann, Habermas e Beck. **Âmbito Jurídico**, 2013. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13234&revista_caderno=24>. Acesso em: 25 abr. 2014.

SILVA, Carina Maciel de Oliveira, RODRIGUES, Marlon Leal. **Lei seca**: diferentes olhares. An. Sciencult Paranaíba, v.3 n.1 p.34-40, 2011. Disponível em: <<http://periodicos.uems.br/novo/index.php/anaispba/article/viewFile/315/241>>. Acesso em: 15 maio 2014.

Data do recebimento: 12 de julho de 2014

Data da avaliação: 12 de julho de 2014

Data de aceite: 21 de julho de 2014

1 Acadêmica do curso de bacharelado em Direito pela Universidade Tiradentes. Campus Farolândia – Aracaju.

E-mail: ana-bijou@hotmail.com

2 Acadêmico do curso de bacharelado em Direito pela Universidade Tiradentes. Campus Farolândia – Aracaju.

E-mail: angeloqlgal@hotmail.com

3 Acadêmico do curso de bacharelado em Direito pela Universidade Tiradentes. Campus Farolândia – Aracaju.

E-mail: skill007a@hotmail.com

4 Acadêmica do curso de bacharelado em Direito pela Universidade Tiradentes. Campus Farolândia – Aracaju.

E-mail: lariquintela@hotmail.com

5 Acadêmica do curso de bacharelado em Direito pela Universidade Tiradentes. Campus Farolândia – Aracaju.

E-mail: larsoliveira@hotmail.com

6 Acadêmica do curso de bacharelado em Direito pela Universidade Tiradentes. Campus Farolândia – Aracaju.

E-mail: larissaliceu@hotmail.com

7 Acadêmica do curso de bacharelado em Direito pela Universidade Tiradentes. Campus Farolândia – Aracaju.

E-mail: mfsantiago1@gmail.com

8 Acadêmico do curso de bacharelado em Direito pela Universidade Tiradentes. Campus Farolândia – Aracaju.

E-mail: wanderlan.comercial@gmail.com